



Cartilha docente para o período eleitoral

Diga não à
CENSURA
na UFRGS



O propósito desta Cartilha é apoiar as e os colegas na resistência à censura e no exercício da liberdade de aprender e ensinar, da liberdade de expressão e da pluralidade de ideias, preceitos constitucionais que dão sentido à existência da Universidade.

As orientações, produzidas pela Assessoria Jurídica do ANDES/UFRGS, dialogam com dúvidas manifestadas por vários colegas sobre supostas restrições decorrentes da legislação eleitoral, e com queixas e denúncias sobre interdições e censuras impostas por órgãos da UFRGS, a pretexto de cumprimento dessa legislação.



**Encaminhe sua denúncia para o sindicato:
andes@ufrgs.br .**

Diga não à censura na UFRGS!

1 - No período eleitoral, as e os docentes podem manifestar opinião sobre a situação política do país, na mídia ou nas redes sociais?

Sim. Fora do ambiente acadêmico, não há restrição à manifestação de opinião.

2 - No período eleitoral, as e os docentes podem manifestar opinião sobre a situação política do país, nas salas de aula?

Sim. Mesmo em sala de aula, a possibilidade de manifestação de opinião faz parte da liberdade de cátedra.

3 - No período eleitoral, as e os docentes podem divulgar produções científicas, artísticas e técnicas na mídia ou nas redes sociais?

Sim. Não há qualquer vedação às divulgações acadêmicas no período eleitoral.

4 - No período eleitoral, as e os docentes podem divulgar produções científicas, artísticas e técnicas na mídia ou nas redes sociais das instituições de ensino?

Sim. A produção acadêmica não deve sofrer qualquer tipo de censura.

5 - No período eleitoral, as e os docentes podem organizar ou participar de eventos que debatem a situação política do país?

Sim. Não há qualquer restrição legal ao debate de ideias.

6 - No período eleitoral, as e os docentes podem participar de mobilizações e atos de reivindicação ou protesto?

Sim. E, nessas hipóteses, ainda que ocorram nas dependências da Universidade, a Constituição põe a salvo a liberdade de pensamento, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 548.

7- No período eleitoral, as e os docentes podem manifestar opinião sobre candidaturas e programas?

Sim, o debate de ideias na Universidade acerca do período eleitoral e de seus candidatos não é proibido – justamente por ser a Universidade um espaço de livre manifestação de pensamento.

8- No período eleitoral, as e os docentes podem recomendar o voto em candidatos ou partidos?

Se for fora do horário de expediente e das dependências da Universidade, não há problema algum.

9- No período eleitoral, as e os docentes podem fazer propaganda partidária?

Se for fora do horário de expediente e das dependências da Universidade, não há problema algum.

10 - Como as e os docentes podem proceder, quando a divulgação de eventos, produções ou opiniões é impedida sob a alegação de que fere a legislação eleitoral?

Como nem todos os casos são públicos e notórios, é importante fazer prova dos fatos com cópia, "prints" de telas, e-mails ou, ainda, testemunhas dos fatos e encaminhar às autoridades competentes.

11 - A quem as e os docentes podem recorrer, e como, quando se sentirem cerceados ou censurados?

O Ministério Público Federal, a quem cabe fiscalizar o cumprimento da lei e da Constituição, tem sido um importante aliado da cidadania. Sabe-se que tal instituição abriu um procedimento interno para fiscalizar o cumprimento da decisão do STF na ADPF 548.

Inclusive, a Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS está em contato com MPF para denunciar os casos dos quais já tem conhecimento. Em caso de possíveis censuras à manifestação de pensamento, recomenda-se que os(as) docentes encaminhem suas provas para a Seção Sindical ou diretamente ao Ministério Público Federal.

12- Qual a origem desta legislação que estabelece limites para conduta dos servidores federais em período eleitoral?

Infelizmente, a origem da legislação eleitoral que impõe tantas restrições é o período da ditadura.

13 - Qual legislação protege o trabalho docente, no período eleitoral?

A pedra fundamental da liberdade de pensamento está na Constituição Federal. Inicialmente, ela estabelece a livre manifestação de pensamento como um direito individual fundamental (art. 5º, inciso IV).

Mais especificamente quanto ao ensino no Brasil, a Constituição traça a base principiológica, a destacar especialmente "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber" (art. 206, inciso II).

Ainda, a Constituição garante às Universidades "autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial" (art. 207).

Por fim, especificamente quanto ao período eleitoral, o Supremo Tribunal Federal – interpretando todas essas previsões constitucionais – definiu um norte importante ao comportamento da Comunidade Acadêmica no referido período.

Com efeito, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 548, o STF firmou a seguinte tese: "O Plenário referendou, com efeito vinculante e eficácia contra todos, decisão monocrática que, em arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), suspendeu os efeitos de atos judiciais ou administrativos emanados de autoridade pública que possibilitem, determinem ou promovam o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes universitários, a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos desses cidadãos pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento em ambientes universitários ou em equipamentos sob a administração de universidades públicas e privadas e serventes a seus fins e desempenhos."

14- Como distinguir o que é censura ao trabalho docente por parte da instituição e o que é cumprimento de lei?

O que é evidentemente proibido por lei aos(as) docentes: "fazer propaganda eleitoral utilizando os meios e patrimônios públicos". Todos os comportamentos da Universidade que vedem outros tipos de manifestações dos(as) docentes podem ser considerados excessivos ou ilegais.

15- Seria possível enumerar ou descrever atividades ou abordagens que são interditas no período eleitoral?

De uma forma geral, o que é proibido aos servidores públicos é "fazer propaganda eleitoral utilizando os meios e patrimônios públicos". A propaganda eleitoral pode ser conceituada como aquela voltada à população em geral com o intuito de propagar determinado nome ou candidatura. Tem a finalidade específica de convencer o eleitor de que este ou aquele candidato seria o melhor para ocupar o cargo em disputa.

Também há vedações mais expressas, como "valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido" – que inclusive é crime.